



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL

Processo Digital nº 3773/2026

DA PROGE  
PARA SESAU / DISUP

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada no **Termo de Referência (TR)** no sentido de que: *“2.1 Necessidade de atendimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo a higienização e secagem das mãos de servidores, profissionais da saúde, pacientes e usuários nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento; 2.2 Papel toalha como insumo essencial e de uso contínuo, indispensável para a manutenção de condições adequadas de higiene, prevenção de contaminações e segurança sanitária, sendo a contratação ora proposta de caráter pontual, destinada exclusivamente ao suprimento temporário da demanda; 2.3 A ausência do material comprometeria o funcionamento regular das unidades e a prestação adequada dos serviços públicos..*

Para que possamos atender a demanda da **SESAU**, e para evitar eventual fracionamento de licitação, haja vista que consta a informação no **Documento de Formação de Demanda (DFC)** de que *“(…) encontra junto ao GECOL, processo para fins de aquisição de materiais de limpeza, o qual contempla o fornecimento de papel toalha, por meio do processo digital nº 1684/2026. No entanto, diante da essencialidade dos serviços de saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento, fez-se necessária a aquisição imediata dos referidos insumos, a fim de manter a regularidade das atividades das mencionadas unidades.”.*

Dessa forma é **prudente** que a aquisição pretendida seja fundamentada pelo **art. 75. Inc. VIII da lei nº 14.133/2021**, a qual trata da dispensa de licitação para **a aquisição emergencial**:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

[...]

**VIII - nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que **possa ocasionar prejuízo** ou **comprometer** a continuidade dos serviços públicos ou a **segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários **ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;





**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL**

---

**Assim sendo**, verifica-se que houve a indicação de empresa fornecedora, RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO (CNPJ nº 33.269.43/0001-10), porém necessário complementar o procedimento com a formação de preços do item pretendido.

Após, retorne.

Campo Mourão, 04 de fevereiro de 2026.

---

**Robson Xavier Scarpin**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR nº 30.132

